



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício circular n. 043/2018/GOC.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

**Assunto: Despacho. Protocolo n. 49.0000.2018.009476-0/CFOAB. Instagram. Comissão Eleitoral Nacional.**

Ilustre Presidente Seccional.

Cumpr-me encaminhar a V.Exa. cópia do despacho que proferi nos autos do protocolo em referência, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, com realce aos termos do art. 10, § 9º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, a seguir transcrito, recomendando a sua estrita observação, quanto à impossibilidade de realização de qualquer publicidade paga na internet, incluindo postagens patrocinadas no Instagram:

Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se: ...

§ 9º Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. ...

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Delosmar Domingos de Mendonça Júnior**

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB